

## LEI MUNICIPAL N° 1.866, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 1.469, de 19 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Tabela 2 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.469, de 19 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar de acordo com a Tabela constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 262 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único - Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos em livro próprio da dívida ativa municipal, para cobrança executiva imediata, ficando a respectiva certidão de inscrição sujeita a protesto extrajudicial, a critério da autoridade tributária e mediante convênio de cooperação técnica firmado pelo Chefe do Poder Executivo".*

**Art. 3º** O art. 220 da Lei Municipal nº 1.469, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a redação a seguir:

*"V. protesto extrajudicial da CDA".*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 16 de dezembro de 2015.



FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS



PREFEITURA DE  
ACOPIARA

**ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários, quanto às atividades desenvolvidas.*

**QUANTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
01.	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	5.000,00
02.	CASAS LOTÉRICAS	1.000,00
03.	PENSÕES COM ATÉ 10 APOSENTOS	200,00
04.	HOTÉIS E POUSADAS COM ATÉ 10 APARTAMENTOS	600,00
POR APARTAMENTO ACIMA DE 10		25,00
05.	MOTÉIS E SIMILARES COM ATÉ 10 APOSENTOS	700,00
POR APOSENTO ACIMA DE 10		25,00
06.	TORRES E ANTENAS DE SINAIS DE TELEFONIA, POR EQUIPAMENTO, POR ANO.	3.500,00
07.	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5.000,00
08.	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	2.500,00